

RESOLUÇÃO Nº.013/2001, DE 02 DE AGOSTO DE 2.001.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto nos Decretos n.º 2376 de 28 de julho de 2.000, 2.954, de 14 de novembro de 2.000, e nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e após deliberação em Plenário em data de 02 de agosto de 2.001, e considerando as necessidades de:

- I. efetuar, no âmbito do CEMA, a recepção, a análise e o julgamento dos projetos de municípios e de entidades privadas sem fins lucrativos (Organização Não Governamental – ONG ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), que tenham por objeto o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, segundo os critérios para a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, estabelecidos através da Resolução 012/2001, deste Conselho;
- II. encaminhamento de relatório detalhado sobre a análise e julgamento dos mesmos, para deliberação final do Plenário do CEMA;
- III. encaminhamento dos projetos aprovados em Plenário, para a celebração do termo de convênio ou do termo de parceria com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, órgão gestor do FEMA; e,
- IV. criação de um cadastro dos municípios no âmbito do CEMA, visando o conhecimento das estruturas municipais de meio ambiente e o incentivo à melhoria institucional dos mesmos nesta área;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Câmara Temática para Julgamento dos Projetos de Municípios e de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, de caráter permanente e que passa a ter a seguinte composição:

- HARRY LUIZ ÁVILA TELES, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, como Relator;
- GILBERTO BUENO COELHO, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e RODOLPHO H. RAMINA da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, como membros representantes dos membros natos do CEMA, e;
- ESPARTANO T. DA FONSECA, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, e VÂNIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, do Instituto Os Guardiões da Natureza – ING como membros representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para a elaboração do relato final sobre a matéria objeto de criação desta Câmara Temática é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Após decorrido este prazo e apresentado o Relato Final em Plenário do CEMA, esta Câmara Temática terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar os projetos aprovados e documentação anexa aos mesmos ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 02 dias do mês de agosto de 2.001.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente